



PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 005/2023 - FMS

PROCESSO N.º: 1861/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I - PRELIMINARES

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa licitante FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS-EPP, em razão da classificação como arrematante do ITEM 022 da empresa licitante BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI e da empresa LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI classificada em 2º no procedimento de Pregão Eletrônico nº 005/2023, cujo objeto consiste na “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, conforme especificações e condições constantes no Anexo 01 - Termo de Referência.”

II - TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Art. 44, § 1º do Decreto 10.024/2019, combinado com o Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, este Pregoeiro em 02/06/2023 às 15:42 declarou vencedora do ITEM 022 a licitante BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, após abertura do prazo de 30min para intenção de recursos, a recorrente apresentou intensão de recurso no dia 02/06/2023 às 15:19, portanto, cumpriu a tempestividade para intenção de recurso. A licitante BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI e LONDRIHOSP



IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI não apresentaram suas contrarrazões, onde o prazo se deu até o dia 16/06/2023.

Neste diapasão, passamos a analisar o mérito das razões do recurso a fim de zelarmos pelo bom andamento e lisura do processo licitatório.

III – RAZÕES DO RECURSO

Em sua peça recursal, a recorrente, em apertado resumo, sustenta que a licitante declarada vencedora para o ITEM 022 ofertou um produto que não atende as exigências do edital, sendo ele da marca/modelo PROLIFE LIBERTY. O edital no Anexo 02 define as especificações para tal item, *in verbis*:

“Cadeira de rodas para obesos de 160kg a 199kg escamotevel/removível.”

A recorrente detalha ainda que o produto ofertado pela empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI e LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI não atenderiam a especificação no termo de referência deste edital que é encontrado a solicitação de 160kg a 199kg.

IV – DA ANÁLISE

É comum o entendimento no sentido de que, "nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, 'A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'".

A administração, ao prever no termo de referência a necessidade de que o objeto licitado observasse determinada especificação técnica, valendo-se a tanto do emprego de terminologia técnica, não pode aceitar objeto em desacordo ao que



previamente foi exigido a partir do emprego de ampliação interpretativa do requisito na medida em que tal ato viola a vinculação ao instrumento convocatório e o tratamento isonômico entre os interessados.

O edital é claro ao exigir que a cadeira de rodas tenha capacidade de peso de 160kg a 199kg - trata-se de exigências mínimas a serem atendidas, de forma concomitante.

V – DOS FATOS

No dia da realização do certame, este Pregoeiro, em primeira análise dos documentos enviados pela licitante BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI junto ao catalogo com as especificações do item em questão, não se atentou para a falta de algumas características que foram expostas neste documento.

Outrora, em análise minuciosa realizada por este Pregoeiro no dia 20/06/2023 novamente aos documentos enviados pela licitante impetrada, foi constatado que no catalogo descritivo da marca ofertada pela licitante em questão foi encontrado a informação de que a cadeira ofertada só suportaria o peso de 130kg, conforme abaixo:

Largura do assento	Altura do assento no chão	Largura total aberta	Peso da cadeira	Capacidade de peso
52	53	71	15	130

Em consulta ao site da fabricante <http://prolifecadeiras.com.br/>, foi constatado que o mesmo se encontra desativado. Em consulta ao site da ANVISA <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351198378201140/>, que é o órgão que regulamenta os materiais destinados a saúde, não foi encontrado manual das



cadeiras com as informações necessárias, entretanto como o próprio catalogo enviado pela licitante impetrada informa o não atendimento das exigências do edital; o mesmo se aplica a licitante LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI.

VI – CONCLUSÃO

Assim sendo, após toda análise, este *Pregoeiro* julga que merecem prosperar os argumentos apresentados pela empresa recorrente.

Diante do exposto, **dou provimento** ao recurso apresentado pela licitante FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS-EPP, alterando a decisão anterior que classificou como arrematante para o ITEM 022 a licitante BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI e desclassificando a mesma para tal item, o mesmo vale para a licitante LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI.

Não tendo havido reconsideração da decisão ora guerreada, envio as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do art. 109 da Lei 8.666/93.

Atílio Vivacqua-ES, 23 de junho de 2023.


William de Araujo Constantino
Pregoeiro

William de Araujo Constantino
Agente de Contratação
Decreto nº 021/2023
Presidente da CPI



PROCESSO Nº: 1861/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2023 - FMS

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares e material permanente, para atender a secretaria municipal de saúde de Atílio Vivácqua.

DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei no 8.666/93;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no recurso interposto pela empresa FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS-EPP.

CONSIDERANDO o posicionamento fundamentado adotado pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento do Recurso apresentado;

DECIDE:

Ratificar a decisão tomada pela Presidente da CPL, adotando como seus, os fundamentos nela expostos com o fito de: conhecer o presente recurso, apresentado pela licitante FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS-EPP, e, no mérito, **DEFERIR PROVIMENTO** ao mesmo, alterando a decisão anteriormente tomada.

Atílio Vivácqua-ES, 23 de junho de 2023.


JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal